



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, nesta Data 24/09/09

Vera Lucia SA

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009
AUTORIA: DO DEPUTADO BRANCO MENDES

**Dá nova redação ao Art. 1º, do
Capítulo I, da Lei Complementar nº.
59, de 30 de dezembro de 2003, e dá
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Região Metropolitana de João Pessoa, integrada pelos Municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Pitimbú, na forma prevista no art. 24 da Constituição do Estado da Paraíba.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente